Prefeitura Municipal FLS. 001 S. A. Platina PR

**PROJETO DE LEI Nº. 092/2015**

*Autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de programas e ações correspondentes no PPA 2014-2017 e na LDO 2015.*

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1. º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir ao Orçamento Geral do Município, um crédito adicional especial até o limite de R$. 11.000,00 (onze mil reais), assim discriminado:

08.007 – 13.392.0247.2.132 – DIRETOR DE CULTURA

4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente – FR 000 ..... R$. 11.000,00

**Art. 2. º -** Para dar cobertura ao crédito autorizado no Artigo 1.º, serão utilizados recursos provenientes de cancelamento parcial da seguinte dotação do Orçamento vigente:

08.007 – 13.392.0247.2.363 – BANDA MUNICIPAL

4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente – FR 000 ..... R$. 11.000,00

**Art. 3º**. – Ficam alterados os Anexos I da Lei Municipal nº. 1.288, de 24 de janeiro de 2014 e II da Lei Municipal nº 1.342, de 30 de junho de 2014, de conformidade com o que dispõem os artigos 1º e 2º da presente Lei.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / Paço Municipal Dr. Alicio Dias dos Reis, aos 05 de novembro de 2015.

**PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO**
Prefeito Municipal

FLS. 002

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 092/2015**

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

O Projeto ora apresentado a essa nobre Casa de Leis trata da abertura de crédito adicional especial às leis orçamentárias vigentes, para aquisição de equipamentos e materiais de instalação para centrais de monitoramento e segurança, que serão destinados à Estação Ferroviária da Platina e Centro de Eventos.

Conforme Ofício nº. 83/2015, (cópia em anexo), do Departamento Municipal de Cultura, o valor total solicitado corresponde ao montante de R$19.085,00 (dezenove mil e oitenta e cinco reais), entretanto, o valor constante no art. 1º. do Presente Projeto de Lei corresponde a R$11.000,00 (onze mil reais), visto a existência parcial de saldo orçamentário.

O recurso a ser utilizado para a abertura de crédito pretendida é aquele contido no art. 2º. do Projeto ora encaminhado.

Contamos, pois, com o apoio dos senhores Vereadores, no que se refere à aprovação do Projeto em tela.

**PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO**
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal FLS. 003 S. A. Platina PR

# PARECER JURÍDICO Nº 1100/2015

**PROJETO DE LEI Nº 092/2015**
**SÚMULA: Autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de ação correspondente no PPA 2014-2017 e na LDO 2015.**
**INTERESSADO:** Prefeito Municipal.
**EMENTA: Projeto de Lei nº. 092/2015. Abertura de Crédito Adicional Especial. Orçamento Vigente. Até o limite de R$ 11.000,00 (onze mil reais).**

## RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 092/2015 tem por objetivo autorizar a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como compatibilizar a ação correspondente no PPA 2014-2017 e na LDO 2015, visando a aquisição de equipamentos e materiais de instalação para centrais de monitoramento, que serão instalados na Estação Ferroviária da Platina e Centro de Eventos, até o limite de R$ 11.000,00 (onze mil reais).

O Projeto de Lei está instruído com a exposição de justificativa; Declaração do ordenador da despesa; Parecer Contábil nº. 078/2015; e Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro.

É o relatório

## FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, ressalte-se que o parecer tem por objetivo uma análise técnica de suas disposições, ou seja, se estão de acordo com as exigências constitucionais e legais, remanescendo aos Vereadores o estudo sobre a viabilidade da proposta no que tange ao interesse público.

Cabe consignar ainda que o presente parecer tem caráter opinativo e *interna corporis,* sendo dirigido apenas ao Chefe do Executivo Municipal, já que a Procuradoria Municipal apenas presta assessoria e consultoria ao Poder Executivo Municipal.

Passe-se a análise.

Trata-se de Projeto de Lei que tem por objetivo autorizar a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como compatibilizar a ação correspondente no PPA 2014-2017 e na LDO 2015, visando a aquisição de equipamentos e materiais de instalação para centrais de monitoramento, que serão instalados na Estação Ferroviária da Platina e Centro de Eventos, até o limite de R$ 11.000,00 (onze mil reais).

Prefeitura Municipal S. A. Platina Pr. FLS. 004

Conforme determinação do art. 40 da Lei nº 4.320/64, os créditos adicionais são as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Ao versar sobre a classificação dos créditos adicionais, o art. 41, inciso II, da Lei nº 4.320/64, faz previsão dos créditos adicionais especiais, estabelecendo que são os destinados as despesas para quais não haja dotação orçamentária específica.

Assim, constata-se que o crédito constante no presente Projeto enquadra-se como crédito adicional especial, vez que inexiste dotação orçamentária com recursos próprios para fazer frente às despesas.

Da análise dos documentos apresentados, verifica-se que a propositura está de acordo com art. 167, inciso V, da Constituição Federal e o art. 43 da Lei nº 4.320/64, uma vez que restou demonstrado que inexiste dotação orçamentária e que ao recursos serão provenientes de cancelamento parcial de dotação, conforme art. 43, inciso III, da Lei nº 4.320/64, para cobrir o crédito que se está a autorizar, conforme Parecer Contábil.

Ademais, a ação será incluída no PPA 2014-2017 e na LDO 2015, conforme art. 3º do referido Projeto de Lei, em respeito à determinação do art. 167, § 1º da Constituição Federal.

## CONCLUSÃO

Isto posto, salvo melhor juízo, considerando os argumentos supra mencionados, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei nº 092/2015, que autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de ação correspondente no PPA 2014-2017 e na LDO 2015, está de acordo com a Lei nº 4.320/64, bem como de acordo com art. 167, inciso V e art. 167, § 1º da Constituição Federal.

Ressalte-se que o parecer jurídico tem caráter opinativo, não vinculando a decisão da Autoridade Superior.

Santo Antonio da Platina, 05 de novembro de 2015.

Prefeitura Municipal FLS. 095 S. A. Platina PR

**PARECER CONTABIL Nº. 078/2015**

No sentido de atender ao que dispõe o art. 138 F, II da Resolução nº 04, de 22 de dezembro de 2011, da Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina – PR, quanto ao seu aspecto contábil, informamos o que segue:

1. Trata o presente Parecer do Projeto de Lei nº. 092, de 05 de novembro de 2015, que autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de programas e ações correspondentes no PPA 2014-2017 e na LDO 2015;

2. Conforme dispõe a Lei Federal nº. 4.320/64, em seu Art. 43,
*"A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa*
*§ 1º - Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*
*I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;*
*II – os provenientes de excesso de arrecadação;*
*III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;*
*IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.*
*§ 2o - Entende -se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.*
*§ 3o - Entende -se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.*
*§ 4o - Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício".*

3. Como recurso necessário à abertura do crédito adicional especial de que trata o Projeto em análise, serão utilizados recursos no valor de R$ 11.000,00 (onze mil reais) decorrentes do cancelamento parcial da FR 000, conforme autoriza a Lei Federal nº. 4.320/64, inciso III, § 1º, art. 43);

4. O Anexo I da Lei Municipal nº. 1.288, de 24 de janeiro de 2014, que trata do Plano Plurianual e o Anexo II da Lei Municipal nº. 1.342, de 30 de junho de 2014, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes para o Exercício de 2015, também serão alterados, na forma dos dispostos nos arts. 1º e 2º do Projeto em análise;

5. Quanto ao que dispõe a Lei Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, em seu art. 16, segue Estimativa de Impacto em anexo. Quanto ao art. 17 da mesma Lei, não há incidência.

Santo Antônio da Platina, aos 05 de novembro de 2015.

**THAIS DE SOUSA RODRIGUES SANTOS**
Contadora CRC-PR 064068/0-2
Decreto nº. 767/2013

Prefeitura Municipal FLS. 006 Platina PR

# PROJETO DE LEI Nº. 092/15, 05 de novembro de 2015
# ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

## TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL

☐ Despesa Obrigatória de Caráter Continuado

☒ Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento da Ação Governamental

**Descrição**

Projeto de Lei nº. 092/2015, que *"autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de ação correspondente no PPA 2014-2017 e na LDO 2015".*

## COMPATIBILIDADE ENTRE AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

No PPA o Programa a ser alterado: nº. **247**

Na LDO a Ação a ser alterada: nº. **2.132**

## DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

| | |
|---|---|
| ENTIDADE | **Prefeitura Municipal** |
| ÓRGÃO | **8** |
| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | **7** |
| FUNÇÃO | **13** |
| SUBFUNÇÃO | **392** |
| PROGRAMA | **247** |
| PROJETO/ATIVIDADE | **2.132** |
| NATUREZA DA DESPESA | **4.4.90.52.00.00** |
| FONTE DE RECURSO | **0** |

## PREVISÃO DA DESPESA

| EXERCÍCIO | 2015 | 2016 | 2017 |
|---|---|---|---|
| VALOR | 11.000,00 | 0,00 | 0,00 |

## FONTES DE COMPENSAÇÃO

Cancelamento parcial de Dotação, até o montante de R$ 11.000,00 (onze mil reais), da Fonte de Recurso 000, constante do Art. 2º do Projeto em análise, conforme autoriza a Lei Federal nº. 4.320/64, inciso III, § 1º, art. 43.

Santo Antônio da Platina, 05 de novembro de 2015.

**JULIO CESAR DE FRANCO**
Dir. Dpto de Orçamento e Programação

Prefeitura Municipal FLS. 07 S. A. Platina PR

# DECLARAÇÃO

DECLARO, para o fim de atendimento ao disposto no inciso II, do art. 16 da Lei Complementar nº. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que as despesas decorrentes do Projeto de Lei nº. 092/2015 que *"autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de ação correspondente no PPA 2014-2017 e na LDO 2015*", terão adequação orçamentária e financeira após sua inclusão na Lei nº. 1.417, de 16 de dezembro de 2014 – Lei Orçamentária para o exercício de 2015, bem como na Lei nº. 1.288, de 24 de janeiro de 2014 – Plano Plurianual 2014-2017 e na Lei nº. 1.342, de 30 de junho de 2014 e suas alterações – Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015, de acordo com o que dispõem os arts. 1º e 2º do referido Projeto de Lei, até o montante de R$. 11.000,00 (onze mil reais).

Santo Antônio da Platina, 05 de novembro de 2015.

**PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO**
**Prefeito Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA**
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.968.627/0001-00
Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Paço Municipal Dr. Alicio Dias dos Reis - Fone (43) 3534-8700
e-mail: prefeitura@santoantoniodaplatina.pr.gov.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

Prefeitura Municipal FLS. 028 S. A. Platina PR

SANTO ANTONIO DA PLATINA, 23 DE OUTUBRO,2015.

**Oficio nº 83/2015**

**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA.**

EXMO SR. PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO.
**PREFEITO MUNICIPAL.**

ASSUNTO: **SOLICITAÇÃO.**

Venho através deste solicitar a instalação de equipamentos de alarme e monitoramento nos prédios ESTAÇÃO DA PLATINA e CENTRO DE EVENTOS, estas medidas tendem a inibir possíveis ações de vandalismo e depredação, auxiliando a preservar o patrimônio municipal. O pedido deve corresponder ao valor máximo de R$19.085,00 (Dezenove mil e oitenta e cinco reais).

ANTONIO VEIGA DE FREITAS ALTVATER.

(Diretor do Departamento de Cultura e Esporte)